

De: DTVM
Enviado em: quinta-feira, 9 de julho de 2026 16:25
Para: DTVM
Assunto: Resumo da 1ª Assembleia Geral de Cotistas

Aos
Cotistas do Sicoob Soberano Referenciado Selic Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa
Responsabilidade Limitada

Assunto: 1ª Assembleia Geral de Cotistas.

Prezados Investidores,

1. Cumprindo o previsto no Artigo 79 da Resolução CVM nº 175/2022, divulgamos as decisões da 1ª Assembleia Geral de Cotistas ocorrida em 07/07/2026:

Item 1 – Aprovação da alteração da política de investimentos. - O cotista único deliberou aprovar a alteração da política de investimentos conforme abaixo.

Redação aprovada - artigo 3º do Anexo da Classe:

Artigo 3º - Na aplicação dos recursos da **CLASSE**, o **SICOOB DTVM** observará, no mínimo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido investido em títulos públicos federais ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos e, adicionalmente, as seguintes regras e limites de exposição:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	% do PL	
	Mínimo	Máximo
(1) Títulos de emissão do Tesouro Nacional indexados à taxa Selic e operações compromissadas lastreadas nos respectivos títulos públicos.	100%	100%
Limites de Concentração por Emissor	Mínimo	Máximo
(2) Títulos de emissão do Tesouro Nacional	Até 100%	
VEDAÇÕES		
(3) Operações de <i>Day Trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.		

Parágrafo 1º - Os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem a carteira da **CLASSE** ou os respectivos emissores deverão ser considerados de baixo risco de crédito pelo gestor, em razão da natureza soberana do emissor.

Parágrafo 2º - Em nenhuma hipótese a atuação em mercados de derivativos irá gerar exposição superior a uma vez o patrimônio líquido da **CLASSE**.

Parágrafo 3º - Os limites referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido da **CLASSE** do dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo 4º - A **CLASSE** incorpora ao patrimônio líquido todos os rendimentos auferidos por seus ativos, bem como os prejuízos decorrentes dos investimentos.

Parágrafo 5º - Os ativos financeiros integrantes da carteira da **CLASSE** devem estar devidamente custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome da **CLASSE**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 6º - A **CLASSE** poderá realizar operações tendo como contraparte o **SICOOB DTVM**, se contratado, ou de empresas a eles ligadas.

Parágrafo 7º - A **CLASSE** poderá manter, de forma transitória, recursos em caixa, preferencialmente em montante inferior a um Preço Unitário (PU).

3. Para outros esclarecimentos acerca das deliberações acima informadas, poderá ser feito contato com este Administrador no telefone 061-3217-5315.

SICOOB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ricardo de Almeida Horta Barbosa
Diretor de Administração Fiduciária

Mário Sérgio Mourão Dornas
Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros